



PROJETO DE LEI Nº 28, de 28 de março de 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, dispõe sobre os casos de contratação de professores, por tempo determinado, pela Secretaria de Educação SMED, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, para o exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental, para suprir a vacância dos professores que estejam em licença gestante/adotante, licença para tratamento de saúde e licença para desempenho de mandato classista, conforme descrito nos Anexos I e II.
- **Art. 2º** As contratações têm por finalidade assegurar a observância das normas gerais de ensino público, especificamente o calendário escolar para o ano letivo de 2017, que iniciou-se em 15 de fevereiro de 2017, permitindo o cumprimento do ano letivo.
- **Art. 3º** A contratação temporária será precedida de seleção pública simplificada, constante de credenciamento e títulos, devendo referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria de Educação SMED.

Parágrafo único. A elaboração e a aplicação das referidas provas seletivas poderá ficar a cargo de entidade ou empresa privada, contratada segundo as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria de Educação - SMED e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, disciplinas e/ou matérias, currículo escolar, turnos e carga horária.



- § 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.
- § 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, podendo suprir a vacância de servidores em quaisquer das licenças abrangidas na presente lei, de forma contínua ou alternada, conforme elencado nos respectivos contratos.
- Art. 5º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.
- **Art. 6º** As contratações, necessárias precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:
- I a fundamentação legal;
- II o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;
- III a função a ser desempenhada;
- IV a remuneração;
- V a dotação orçamentária;
- VI a habilitação exigida para a função;
- VII a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.
- **Art.** 7º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;
- II ter completado dezoito anos de idade;
- III estar em gozo dos direitos políticos;
- IV estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;
- V gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VI possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso:
- VII atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.



Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, por médico do trabalho, que suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

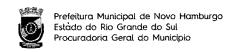
- **Art. 8º** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.
- Art. 9º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.
- **Art. 10.** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.
- § 1º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:
- I férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- II férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1
 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- III férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- IV férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.
- § 2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.
- § 3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.
- § 4º Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.



- § 5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.
- § 6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.
- § 7º A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 2 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.
- § 8º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.
- § 9º Cabe a SMED fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço o período do gozo das férias a que fazem jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.
- § 10 O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.
- § 11 A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.
- § 12 O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.
- § 13 A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.
- Art. 11. A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décimaterceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.
- § 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a quinze dias.



- § 2º A gratificação natalina prevista no artigo antecedente será paga, observadas as condições acima enunciadas, até vinte do mês de dezembro de cada ano.
- § 3º Até o mês de novembro de cada ano, poderá ser pago, como adiantamento, seis doze avos da décimo terceira remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.
- § 4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano, será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.
- § 5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada até o mês da demissão, salvo nas hipóteses dos inciso I e II do artigo 12 adiante, quando deixará de ser devida esta gratificação.
- § 6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.
- Art. 12. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:
- I a pedido do contratado;
- II por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.
- § 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.
- Art. 13. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.





Art. 14. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de honorários para o cargo acumulável.

Art. 15. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal, alcança exclusivamente as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei, conforme as respectivas remunerações, descritas no seu Anexo II.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Contratação por Tempo Determinado de Professores 3.3.1.9.0.04.01.02.00.00 Obrigações Patronais 3.3.1.9.0.04.15.00.00.00

Art. 17. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de do ano de 2017.

Prefeita do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração

www.novohamburgo.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Infantil	40h	1 + CR ¹	Descrição Sintética: Ministrar, oriental e zelar pela aprendizagem do(a)
Professor de Educação Infantil	20h	1 + CR	aluno(a); participar no processo de planejamento e execução do Projeto Político Pedagógico da escola.:
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	40h	1 + CR	Político Pedagógico da escola.; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20h	6 + CR	qualidade de ensino; participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Professor de Educação Física	20h	CR	Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e
Professor de Matemática	20h	CR	interpretar dados relativos a realidade de sua turma; organizar registros de
Professor de Língua Portuguesa	20h	1 + CR	observações do(a) aluno(a); propor e realizar ações integradas com outros setores para superação de eventuais
Professor de Ciências	20h	CR	dificuldades; participar, atuar e
Professor de Artes	20h	CR	coordenar reuniões e conselhos de
Professor de Geografia	20h	CR	classe; cooperar com a equipe diretiva da escola; participar de estudos e
Professor de Inglês	20h	CR	realizar planejamento e avaliação das
Professor de História	20h	CR	atividades pedagógicas, nos horários destinados a hora-atividade; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas no Calendário Escolar, ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito. (Lei Municipal 2050/2009)

ANEXO II IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

RÇAMENTÁRIO	E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS	
vo Hamburgo				
Excepcional Inter	esse Públic	0		
				R\$
Professor de	Educação I	nfantil 40h		
Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal
Contribuição Patronal	20,50%			
meses + 13° sal. +	1/3 férias			
	vo Hamburgo Excepcional Inter Professor de Denomina Contribuição Patronal	vo Hamburgo Excepcional Interesse Públic Professor de Educação In Denominação Contribuição 20,50%	vo Hamburgo Excepcional Interesse Público Professor de Educação Infantil 40h Denominação Salário (R\$) Contribuição 20,50% Patronal	Excepcional Interesse Público Professor de Educação Infantil 40h Denominação Salário (R\$) Contribuição Patronal Jan/ Contribuição 20,50% Patronal

IMPACTO (ORÇAMENTÁRIO	DE FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS		
Prefeitura Municipal de N	ovo Hamburgo					
Contratação Temporária d	e Excepcional Inte	resse Públic	o			
Salário de maio de 2017					R\$	
	Professor de	Educação I	nfantil 20h			
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal	
25						
	Contribuição Patronal	20,50%				
Total 12 meses						
13° salário	13° salário					
1/3 férias						
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal.	1/3 férias				

ІМРАСТО (DRÇAMENTÁRIO	O E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS			
Prefeitura Municipal de N	ovo Hamburgo						
Contratação Temporária d	e Excepcional Inte	resse Públic	80				
Salário de maio de 2017					R\$		
Pro	fessor de Ensino F	undamental	– Anos Inicia	is 40h			
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal		
15							
	Contribuição Patronal	20,50%					
Total 12 meses							
13° salário							
1/3 férias							
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	⊢ 1/3 férias					

.

IMPACTO	ORÇAMENTÁRIO	O E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS		
Prefeitura Municipal de N	ovo Hamburgo					
Contratação Temporária d	e Excepcional Inte	resse Públic	o			
Salário de maio de 2017					R\$	
Pro	fessor de Ensino F	undamental	– Anos Inicia	is 20h		
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal	
25						
	Contribuição Patronal	20,50%				
Total 12 meses						
13° salário						
1/3 férias						
Crescimento no exerc. 12	2 meses + 13° sal. +	- 1/3 férias				

IMPACTO ()RÇAMENTÁRI() E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS		
Prefeitura Municipal de No	ovo Hamburgo					
Contratação Temporária de	e Excepcional Inte	resse Públic	o			
Salário de maio de 2017					R\$	
	Professor de	e Educação I	Física 20h			
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal	
15						
	Contribuição Patronal	20,50%			·	
Total 12 meses						
13° salário						
1/3 férias						
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	- 1/3 férias				

.

IMPACTO (ORÇAMENTÁRIO) E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS			
Prefeitura Municipal de N	ovo Hamburgo						
Contratação Temporária d	e Excepcional Inte	resse Públic	o				
Salário de maio de 2017					R\$		
	Professor	de Matemá	tica 20h				
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal		
15							
	Contribuição Patronal	20,50%					
Total 12 meses							
13º salário							
1/3 férias							
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	1/3 férias					

IMP	АСТО О	RÇAMENTÁRIC	E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS		
Prefeitura Municip	oal de No	vo Hamburgo				:	
Contratação Temp	orária de	Excepcional Inter	resse Públic	ю			
Salário de maio o	de 2017					R\$	
		Professor de l	Língua Port	uguesa 20h			
Número de Serv	vidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal	
15							
		Contribuição Patronal	20,50%				
Total 12 me	ses						
13° salário)						
1/3 férias							
Crescimento no e	exerc. 12	meses + 13° sal. +	1/3 férias				

٠

.

ІМРАСТО (DRÇAMENTÁRIO	E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS	
Prefeitura Municipal de No	ovo Hamburgo				
Contratação Temporária de	Excepcional Inte	resse Públic	80		
Salário de maio de 2017					R\$
	Professo	or de Ciênci	as 20h		
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal
15					
	Contribuição Patronal	20,50%			
Total 12 meses					
13° salário					
1/3 férias					
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	1/3 férias			

ІМРАСТО (ORÇAMENTÁRIO) E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS			
Prefeitura Municipal de No	ovo Hamburgo						
Contratação Temporária de	e Excepcional Inte	resse Públic	co				
Salário de maio de 2017					R\$		
	Profes	sor de Artes	20h				
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal		
15							
	Contribuição Patronal	20,50%					
Total 12 meses							
13° salário							
1/3 férias	1/3 férias						
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	- 1/3 férias					

IMPACTO	O ORÇAMENTÁRIO) E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS			
Prefeitura Municipal de	Novo Hamburgo						
Contratação Temporária	de Excepcional Inte	resse Públic	30				
Salário de maio de 201	17				R\$		
	Professor	r de Geogra	fia 20h				
Número de Servidore	s Denomina	Denominação		Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal		
15							
	Contribuição Patronal	20,50%					
Total 12 meses							
13° salário							
1/3 férias							
Crescimento no exerc.	12 meses + 13° sal. +	- 1/3 férias					

IMPACTO C	DRÇAMENTÁRIO) E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS	•
Prefeitura Municipal de No	ovo Hamburgo				
Contratação Temporária de	Excepcional Inte	resse Públic	80		
Salário de maio de 2017					R\$
	Profess	sor de Inglês	s 20h		
Número de Servidores	ervidores Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal
15					
	Contribuição Patronal	20,50%			
Total 12 meses					
13° salário					
1/3 férias					
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	- 1/3 férias			

ІМРАСТО (ORÇAMENTÁRIO) E FINAN	CEIRO FOLH	A SALÁRIOS	
Prefeitura Municipal de No	ovo Hamburgo		···		
Contratação Temporária de	e Excepcional Inte	resse Públic	co		
Salário de maio de 2017					R\$
	Professo	or de Histór	ia 20h		
Número de Servidores	Denominação		Salário (R\$)	Contribuição Patronal Jan/	Salário Total Mensal
15					
	Contribuição Patronal	20,50%			
Total 12 meses					
13º salário					
1/3 férias					
Crescimento no exerc. 12	meses + 13° sal. +	- 1/3 férias			